

**DECISÃO 2013/384/PESC DO CONSELHO****de 15 de julho de 2013****que altera a Decisão 2012/325/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sudão e Sudão do Sul**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o artigo 31.º, n.º 2, e o artigo 33.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de agosto de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/450/PESC <sup>(1)</sup> que nomeia Rosalind MARSDEN Representante Especial da União Europeia (REUE) para o Sudão.
- (2) Em 1 de agosto de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/499/PESC <sup>(2)</sup> que alterou o mandato e o título da REUE face à declaração de independência do Sudão do Sul. O mandato da REUE termina em 30 de junho de 2013.
- (3) O mandato da REUE deverá ser prorrogado por mais quatro meses.
- (4) A REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado.
- (5) A Decisão 2012/325/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2012/325/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

**Representante Especial da União Europeia**

O mandato de Rosalind MARSDEN como REUE para o Sudão e o Sudão do Sul é prorrogado até 31 de outubro de 2013. Pode ser posto termo ao mandato da REUE antes dessa data,

se o Conselho assim o decidir, sob proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR).».

- 2) No artigo 5.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato da REUE durante o período compreendido entre 1 de julho de 2013 e 31 de outubro de 2013 ascende a 690 000 EUR.».

- 3) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 12.º-A

**Assistência em caso de reclamações**

A REUE e os membros do seu pessoal prestam à Comissão assistência administrativa e facultam-lhe o acesso a processos relevantes que tenham a ver com quaisquer reclamações decorrentes do cumprimento do seu mandato ou dos mandatos dos anteriores REUE para o Sudão, assistindo-a na prestação de elementos de resposta às reclamações apresentadas.».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2013.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

V. JUKNA

<sup>(1)</sup> JO L 211 de 12.8.2010, p. 42.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 11.8.2011, p. 50.